

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 3.396 (Santa Catarina)

Recorrente: Dr. João Acácio Gomes de Oliveira
 Recorrido: O Estado de Santa Catarina.
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Castro Nunes
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Laudo de Camargo

PRELIMINARMENTE:

- Não cabe Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 101, III, letras A, B e C da Constituição Federal, quando:
- o contrato, cuja nulidade constitui o objeto da demanda, é posterior a 16 DE JULHO DE 1934, não estando, portanto, compreendido na indenidade assegurada pelo art. 18 das Disposições Transitórias;
 - a decisão do Tribunal local, ao envés de negar aplicação à lei impugnada, confirmou a sua validade;
 - não estava em causa, para solução do litígio, o ato do governo local invocado.

MEMORIAL DO RECORRIDO

pelo seu advogado

Artur Ferreira da Costa

PELO RECORRIDO: O ESTADO DE SANTA CATARINA A ESPÉCIE

O Estado de Santa Catarina, em maio de 1924, arrendou à Companhia Tração, Luz e Fôrça os serviços de fôrça e luz de Florianópolis.

Fê-lo em virtude de um acôrdo, entre o Govêrno do Estado e a municipalidade de Florianópolis, que "vigoriaria pelo prazo em que fossem contratados aqueles serviços, com a empresa ou companhia que se propusesse a executá-los", pois todas as Constituições catarinenses anteriores a essa concessão davam aos Municípios competência para "resolver sobre iluminação, viação municipal e meios de locomoção".

A Constituição de 1928 adotou o mesmo sistema, salientando "ser da competência exclusiva dos Municípios decretar taxas de serviços mu-

Chove de novo no Rio Grande

PORTO ALEGRE, 12 (A. N. BRASIL) — COMEÇOU DE NOVO, A CHOVER COPIOSAMENTE, NESTA CAPITAL, POUCO ANTES DAS CINCO DA TARDE DE HOJE. PREVEEM-SE NOVAS INUNDAÇÕES.

PORTO ALEGRE, 12 (A. N. BRASIL) — NOTICIAM DE URUGUAIANA QUE SOBRE AQUELE MUNICIPIO ESTÃO CAINDO, NOVAMENTE, PESADAS CHUVAS. O CALOR REINANTE E' PRENUNCIO CERTO DE MAIS DESABAMENTO DE AGUA.

Decididos a continuar em guerra nacional

BEYRUT, 12 (T. O. ag. alemã)—Na emissora de radio de Bagdad foi lida uma carta que dez chefes de tribus arabes dirigiram ao ministro-presidente irakiano, sr. Raschid Ali Ghalani.

Um dos trechos da carta diz: Há anos esperavamos este momento. Durante a guerra mundial não estavamos suficientemente armados para conseguir o triunfo. Todavia já então lutavamos contra a Inglaterra. Agora, estamos decididos a continuar esta luta contra o maior inimigo do nosso povo, até sua completa libertação".

Em luta os kurdos

ROMA, 12 (T. O. agencia alemã)—Os diários de hoje anunciam, baseados em uma informação de fonte arabe, que uma legião kurda lutará ao lado das tropas irakianas contra a Inglaterra.

Os kurdos, que constituem uma minoria no Irak e que até agora viviam em posição ao govêrno de Bagdad, demonstraram assim sua solidariedade ao govêrno irakiano na luta contra a Inglaterra. Os kurdos residentes na Palestina e na Siria partirão por estes dias rumo a Bagdad, como voluntario da legião kurda.

HOMENAGEM AO 50º ANIVERSÁRIO DA ENCICLICA "RERUM NOVARUM"

Os órgãos regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística, Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia e Comissão Censitária Regional) farão realizar uma sessão solene, a 15 do corrente, às 20,30 horas, no Palacio da Assemblêia Legislativa, em homenagem ao 50º. aniversário da enciclica "Rerum Novarum", de Leão XIII. Falará o dr. Ivo d' Aquino, secretário do Interior e Justiça.

nicipais" — art. 69, VIII.

Em 5 de junho de 1934, pelo decreto estadual n. 34, foi rescindido esse contrato, com audiência do Conselho Consultivo do Estado e autorização do Chefe do Govêrno Provisório, imitando-se o Estado na posse da usina e de todas as instalações, que eram de sua propriedade, e passando a fazer diretamente os ditos serviços.

Dessa rescisão, recorreu a Companhia para o Chefe do Govêrno Provisório.

Pendente de decisão, esse recurso administrativo, deliberou o Interventor Federal no Estado, em janeiro de 1935, mandar abrir concorrência para o arrendamento dos serviços de fôrça e luz da cidade e município de Florianópolis.

Desse ato do Interventor recorreu novamente a Companhia, já na vigência da Constituição de 1934, para o Presidente da República que, em provimento, do recurso, determinou que "se suspendesse a concorrência aberta e, mantendo-se a situação de continuar o Estado na posse da Empresa, se procedesse à revisão do anterior contrato, por forma a

conciliar os interesses".

O Interventor, ao envés de anular a concorrência, não cumpriu esse despacho, não suspendeu o prameamento dos serviços, recebeu as duas propostas que se apresentaram e, a 26 de abril de 1935, lavrou novo contrato de arrendamento com o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira.

Eleito pela Assemblêia Constituinte a 1.º de maio de 1935, mandou o Govêrno constitucional, depois de ouvidos eminentes juristas, propôr a ação judicial competente para que fosse declarado nulo o contrato de 26 de abril de 1935 e, em consequência, restituídos ao Estado os bens que haviam sido entregues ao Dr. Acácio.

Como se vê desta exposição, houve dois atos recentes do govêrno local, com relação aos serviços de fôrça e luz de Florianópolis:

- o Decreto n. 34, de 5 de junho de 1934, que rescindiu o contrato de 1924, firmado com a Companhia Tração, Luz e Fôrça de Florianópolis; e
- o novo contrato, celebrado com o engenheiro João Acácio de

CONTINUA NA 2A. PAGINA

A G A Z E T A

A VOZ DO POVO

Diretor-Proprietario JAIRO CALLADO

ANO

VII

Florianopolis, 3a-feira, 13 de Maio de 1941

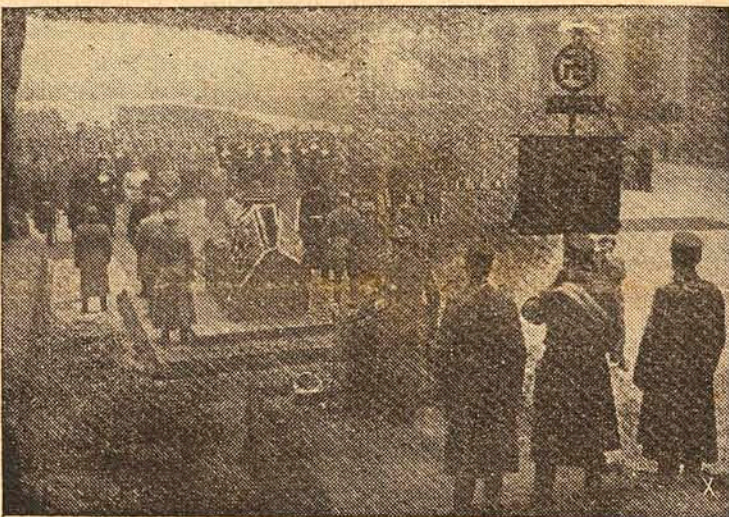
NUMERO 2030

A França colaborará com a Alemanha

BUDAPEST, 12 U. P., agencia norte-americana) — Informa-se que a Alemanha e a França estão realizando negociações no sentido de o Reich poder utilizar as posições coloniais

francesas para fins bélicos contra os ingleses.

VICHY, 12 (U. P., agencia norte-americana) — A primeira fase das conversações reiniciadas entre o almirante Darlan e as



FUNERAIS DE ESTADO PARA O FALECIDO EMBAIXADOR ALEMÃO, CEL. HERMANN KRIEBEL EM MUNICH COM PRESENÇA DA SR. ADOLF HITLER, MARECHAL DO REICH HERMANN GOERING E MUITOS DOS ALTOS REPRESENTANTES DE ESTADO, PARTIDO E EXERCITO. VE-SE O SUBSTITUTO DO 'FUHERTR', MINISTRO RUDOLF HESS, PTONUNCIANDO SEU DISCURSO.

FOTO: D. B. D., ESPECIAL PARA: "A GAZETA".

Londres violentamente atacada

LONDRES, 12 (U. P. americana)—Urgente—Onze poderosas formações de aviões alemães sobrevoaram esta mudrugada na zona de Londres, com o aparente proposito de efetuar um bombardeio de represalia pelos ataques britânicos de quinta e sexta-feira em Berlim, espalhando bombas explosivas e incendiarias sobre a cidade brilhantemente iluminada pelo luar. O ataque depressa assumiu carater de "Blitzkrieg", mergulhando os incursores para deixar cair suas bombas que faziam estremecer quarteirões inteiros.

Alguns atacantes voaram tão baixos que pareciam tocar nos telhados das casas, desafiando o fogo internal das baterias anti-

aéreas. As vezes, em meio ao fragor das explosões dos disparos da artilharia anti-aerea, ouvia-se o ruido das metralhadoras dos caças noturnos que alçaram vôo para perseguir os incursores.

Pró vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul

Por iniciativa da colonia gaúcha, convidam-se ás pessoas que queiram cooperar na organização de uma campanha em prol das vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, a comparecerem, quarta-feira proxima, ás 20 horas, ao Salão da Associação Catarinense de Imprensa, á rua Felipe Schmidt n. 36.

Principio de incendio

O Corpo de Bombeiros foi chamado a atender a um principio de incendio, que se manifestou no prédio n.º 51 A., da rua Trajano, onde reside o sr. Felipe Jorge.

Comparecendo, prontamente conseguiu dominal-o, pelo que, pode dizer-se, quasi não houve prejuizos.

Proteção aos comboios

NOVA YORK, 12 (Havas, francêsas)—Nota-se desusada atividade nos meios navaes norte-americanos, acreditando-se que estejam sendo tomadas providencias importantissimas, relacionadas com a questão de organização e proteção de comboios de material belico e viveres para a Grã-Bretanha e varios outros pontos do Imperio Britânico.

Nas Bermudas o ex-rei Carol

HAMILTON, Bermuda, 12 (A. P. americana)—Atracou neste porto, na manhã de hoje, o navio norte-americano "Excambion" trazendo a bordo o ex-rei Carol da Rumania e sua favorita madame Lupescu.

Notícias muito graves sobre a situação geral

LISBOA, 12 (Stefani, italiana)—Notícia-se que Londres comunicou que as perdas dos navios mercantes durante o mês de Abril atingem a 106 navios, com um total de 500 mil toneladas. Acrescenta-se que existem notícias muito graves sobre a situação em geral.

O Centro Academico XI de Fevereiro homenageia o sr. Interventor Nerêu Ramos

O Centro Academico XI de Fevereiro, da nossa Faculdade de Direito, vem de prestar significativa homenagem ao sr. Interventor Nerêu Ramos, aclamando, em assemblêa geral, seu socio benemerito. A proposito, o sr. Interventor Nerêu Ramos, recebeu o seguinte officio: "Centro Academico XI de Fevereiro. — Florianopolis, 9 de maio de 1941. — Exmo. sr. dr. Nerêu de Oliveira Ramos, DD. Interventor Federal do Estado de Santa Catarina — Nesta — Levamos ao conhecimento de v. excia. que, em Assemblêa Geral Extraordinária realizada hoje, foi v. excia. proposto e aceito sócio benemerito deste Centro.

Rogamos a v. excia. aceitar nossa homenagem, como preito de gratidão aos inúmeros favores prestados á nossa classe e, especialmente ao nosso Centro Academico, e tambem como prova de reconhecimento ao interesse que v. excia. tem dispensado e vem dispensando á instrução pública em nosso Estado e á Faculdade de Direito de Santa Catarina.

Respeitosamente reiteramos a v. excia. nossos protestos de estima e admiração.

Atenciosas saudações

TELMO VIEIRA RIBEIRO, presidente"

A fundação do Império Fascista

ROMA, 12 (A.P.-america)—O ministro das Relações Exteriores da Espanha, sr. Serrano Suner, telegrafou ao sr. Mussolini felicitando-o pelo 5º aniversario da fundação do Imperio Fascistas e prometendo que "os falangistas marcharão juntamente com o fascismo e o nacional-socialismo na Nova Europa".

Ampliando a indústria Nacional do papel

A Fábrica de Pasta Mecânica Primo Tedesco, situada no município de Caçador, acaba de introduzir consideraveis melhoramentos afim de aperfeiçoar a produção de papelão e iniciar a fabricação de cartolinas,

A questão da luz

Continuação da 1a. pagina

Oliveira, em 26 de abril de 1935, concedendo a este, pelo prazo de 30 anos, sem necessidade do emprêgo de um real, a exploração desses serviços com uma série de regalias e privilégios, lesivos dos interesses do Estado e do Município de Florianópolis.

Para justa inteligência da causa, é de toda utilidade salientar-se essa dualidade de atos do governo local — rescisão de 1934 e concessão de 1935 — afim de evitar a confusão com que o Recorrente procura envolver o assunto, invocando, como se vê dos fundamentos do Recurso Extraordinário que interpôs, a indenidade assegurada pelo artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 para excluir de apreciação judiciária um ato posterior à promulgação dessa Constituição, isto é, o contrato de arrendamento concedido em 26 de abril de 1935.

A rescisão do contrato de 1934, firmado com a Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, foi precedida de audiência do Conselho Consultivo e de autorização do Governo Provisório, de acordo com a legislação então vigente.

Foi o Decreto n. 34, de 5 de junho de 1934, cuja validade jamais foi contestada pelo Autor nem pelo Réu, ora Recorrido e Recorrente.

A ação proposta pelo Estado de Santa Catarina, objeto do presente Recurso Extraordinário, foi, como se vê, do final do libelo cível, para que “seja decretada a nulidade do contrato firmado com o engenheiro-eletricista João Acácio Gomes de Oliveira, sendo o mesmo condenado a restituir ao Estado os bens que, em virtude desse contrato, nualmente lhe foram entregues”.

Esse contrato de 1935 é nulo porque:

- O Interventor Federal, descumprindo o despacho do Presidente da República, de 6 de fevereiro de 1935, de que teve ciência pelo telegrama do Ministro da Justiça, do dia imediato, fez nova concessão em favor do engenheiro João Acácio. Nulidade de pleno direito, nos termos expressos do art. 29 do Decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, e do art. 145, V, do Cod. Civil.
- Concedeu privilégio, sem lei especial que o autorizasse, violando o art. 17, IV, da Const. de 1934, então vigente.
- Tratando-se de serviços de natureza municipal, dispôs deles e lhes fixou as respectivas taxas, sem a prévia audiência e expresso consentimento do Município, contrariando o art. 69, VIII, da Const. Estadual de 1928, e a Const. Fed. de 1934, art. 13, § 2.º, n. V.
- O Estado não podia se obrigar validamente pelo aproveitamento das quedas de água do rio Garcia, em face do art. 119 da Const. de 1934 e do art. 139 do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 — Código de Águas então vigente.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis requereu e lhe foi deferido ser admitida como Assistente, interessada que é por serem os serviços de luz e energia elétricas privativos do Município, como preceituavam o art. 69, VIII, da Constituição estadual de 1928 e os arts. 32, XXIII e 33, IV e X da lei orgânica municipal n.º 1.639, de 5 de outubro do mesmo ano, vigentes quando foi assinado o contrato de 26 de abril de 1935.

Julgada a ação procedente na 1.ª instância, o Réu interpôs apelação, de que o Tribunal de Santa Catarina conheceu, para confirmar a sentença, pela sua conclusão.

Houve ainda embargos, sendo os primeiros favoráveis ao Réu, prevalecendo, afinal, o primeiro julgado do Tribunal de Apelação, proferido em 30 de abril de 1937, que confirmou, pela sua conclusão, a sentença da 1.ª instância, que julgou procedente a ação intentada pela Fazenda do Estado de Santa Catarina, assistida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, contra o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira, para o fim de decretar a nulidade de pleno direito do contrato, firmado entre a primeira e o último, de arrendamento dos serviços de luz e força elétricas da cidade e município de Florianópolis e condenar o Réu a restituir à Autora todo o material e todas as instalações que recebeu na data daquela concessão.

Da decisão final do Tribunal catarinense foi interposto Recurso Extraordinário, com fundamento nas letras a), b) e c) do n.º III do art. 101 da Constituição Federal.

IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Os fundamentos do Recurso Extraordinário n.º 3.396, segundo as próprias razões do recorrente, são os seguintes:

“A simples discussão do caso está caracterizando perfeitamente o Recurso Extraordinário, e mostrando, até, que se trata tipicamente de tal espécie de recurso. PRIMEIRO, porque, a decisão recorrida foi contra lei federal, que tal é o art. 18 das Disposições Transitórias da Const. de 1934; noutras palavras, questionando-se sobre a aplicação do dito art. 18, a decisão foi contra a disposição literal do mesmo. SEGUNDO, porque se questionou sobre vigência e validade, em face da Constituição, de uma lei federal, que tal significação tem o ato do Chefe do Governo Provisório, que, usando do seu poder discricionário, mandou rescindir o contrato com a antiga companhia concessionária dos serviços de luz e força de Florianópolis, e a decisão do Tribunal local negou aplicação ao dito ato. TERCEIRO, porque se contestou a validade, em face da lei federal (o dec. n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931) e em face da Const. Federal de 1934 (cits. 13, § 2.º n.º V, n.º IV e 119), do decreto n.º 34, de 5 de junho de 1934, do Governo catarinense, e a decisão recorrida julgou validamente este decreto. Questionou-se, ainda, sobre a aplicação de lei federal, o art. 113 n.º 13 da dita Const. (sic) e a decisão do Tribunal local foi contra a literal disposição do dito artigo. Ocorreram, pois, as hipóteses formuladas nas letras a, b e c do n.º III do art. 101 da atual Constituição da República, e que são as mesmas constantes do art. 76 n.º III, letras a, b e c da Constituição anterior.”

Apreciando-se cada qual desses três fundamentos em que o Recorrente diligencia, até com manifesta contradição, amparar o recurso extraordinário, evidencia-se a improcedência de todos eles.

Não o autoriza a letra a) do n.º III do art. 101 porque, ao contrário do que afirma o Recorrente, a decisão não foi contra a letra do art. 18 das Disposições transitórias da Const. de 34.

O contrato, cuja nulidade constituiu o objeto da ação proposta pelo Estado de Santa Catarina, é datado de 26 de abril de 1935, posterior, portanto, ao citado art. 18.

O que o Estado pediu foi que o Poder Judiciário declarasse a nulidade desse contrato de 1935.

O Decreto estadual n.º 34, de 5 de junho de 1934, que rescindiu o antigo contrato com a Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, apenas figura nesse pleito como elemento histórico.

Sua validade não foi questionada pelo Autor nem pelo Réu.

Não tinha mesmo cabimento controvérsia alguma sobre o Decreto n.º 34, uma vez que ambas as partes reconheciam a sua vigência e questionavam apenas sobre outro diploma: — a concessão de 1935.

Tanto assim que, havendo o Juiz da 1.ª instância, em um dos seus considerando, sem objetivo para o caso sub-judice, aludido ao art. 18 das Disposições transitórias da Const. de 34, o Tribunal local, em acórdão de 30 de abril de 1937, confirmando a sentença apelada pela sua conclusão, repeliu expressamente aquela referência:

“Considerando que não tem procedência o fundamento da sentença apelada, considerando nulo o ato referente ao Decreto 34, de 5 de junho de 1934, ante o disposto no art. 18 das disposições transitórias da Const. Federal”.

Esse acórdão de 30 de abril de 1937 é, precisamente, o que foi restabelecido, em segundo recurso de embargos, opostos pelo Estado de Santa Catarina, pelo acórdão de 26 de abril de 1938, contra o qual foi interposto o presente recurso extraordinário.

Não tem assim cabimento a invocação da letra a) do inciso constitucional, como permissivo do recurso.

Também não o autoriza a letra b) do n.º III do art. 101, porque a decisão do Tribunal local, como se viu, não negou aplicação, como pretende o Recorrente, ao ato do Chefe do Governo Provisório que mandou rescindir o contrato com a antiga companhia concessionária dos serviços municipais. Ao contrário, embora o antigo contrato não fosse objeto da demanda — e sim o novo contrato celebrado em 1935 com o Dr. João Acácio —, o acórdão de 30 de abril de 1937, restabelecido pelo de 26 de abril de 1938, declarou válido o Decreto estadual n.º 34 que rescindira aquele contrato, por autorização do Chefe do Governo Provisório. Nenhum ato deste Governo teve a sua aplicação negada pela decisão recorrida.

Ambos os acórdãos negaram aplicação ao ato do Interventor — que ninguém jamais equiparou à lei federal —, dando a nova concessão de serviços públicos ao Recorrente, por considerá-lo nulo, justamente porque foi efetuado contra as ordens do Presidente da República, que mandou suspender a concorrência aberta e proceder à revisão do antigo contrato.

Não ampara, portanto, a letra b) a tentativa do presente recurso.

Finalmente, não o autoriza a letra c) porque não estava em causa o ato do governo local invocado pelo Recorrente, isto é, o Decreto n.º 34, de 5 de junho de 1934, cuja validade não foi contestada por nenhuma das partes.

O que foi contestado foi a validade do ato do governo local de 26 de abril de 1935, isto é, do contrato celebrado com o Recorrente, e a decisão do Tribunal local foi julgando nulo o ato impugnado.

Sómente teria cabimento o recurso extraordinário se a decisão recorrida julgasse válido o ato impugnado, a saber: a concessão ao Dr. João Acácio.

Foi o oposto que se verificou; isto é, o Tribunal julgou nulo esse ato. Dessarte, não há como conceber admissível o presente recurso extraordinário.

De meritis

Ainda mesmo que não fosse, como efetivamente é, de ser liminarmente repellido, por incabível, o presente recurso, o seu conhecimento não importaria em dar-lhe provimento, porquanto o acórdão recorrido julgou com acerto, quando declarou a nulidade de pleno direito do contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina, aplicando o Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, arts. 7.º, 11, pr., e §§ 1.º e 8.º; o Decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, arts. 11, c, 29, 33; o Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, arts. 139, 150, 191 e segs.; o Cod. Civil, artigo 145, V; a Const. Federal de 1934, arts. 13, § 2.º, n.º V, 17, n.º IV, 119; as leis estaduais n.º 687, de 15 de outubro de 1906, e n.º 1.639, de 5 de outubro de 1928; a lei municipal n.º 257, de 23 de fevereiro de 1907; a Const. Estadual de 27 de julho de 1928, artigo 69, n.º VIII, em vigor por força do art. 4.º do Decreto n.º 19.328, do Governo Provisório da República.

DIREITO LOCAL CITADO

É o seguinte o direito local citado:

— Constituição Política do Estado de Santa Catarina, promulgada em 27 de julho de 1928:

“Art. 69. É da competência exclusiva dos municípios decretar:

..... VIII — Taxas de serviços municipais.”

Lei estadual n.º 687, de 15 de outubro de 1906:

“O Poder Executivo é autorizado a promover a realização dos serviços de iluminação, água e esgoto na Capital do Estado, fazendo as despesas necessárias e assumindo as responsabilidades que forem convenientes, entrando, para isso, em acordo com a respectiva municipalidade.”

Lei estadual n.º 1.639, de 5 de outubro de 1928:

“Art. 32 — Compete aos Conselhos Municipais:

XXIII — conceder privilégios

para serviços públicos

Art. 33 — Aos Conselhos Municipais compete mais deliberar sobre:

..... IV — Abastecimento de água e serviços de iluminação pública e particular.”

Lei municipal, de Florianópolis, n.º 257, de 23 de fevereiro de 1907:

“O Superintendente fica autorizado a entrar em acordo com o Governo do Estado para promover a realização dos serviços de iluminação, conforme dispõe a lei estadual n.º 687, de 15 de outubro de 1906.”

O Acórdão de 2 de dezembro de 1907, assinado entre o Governo do Estado e a municipalidade de Florianópolis, em virtude das citadas lei estadual n.º 687 e municipal n.º 257, pelo qual o Estado foi autorizado a contratar o serviço de iluminação, estabeleceu que:

“o acordo vigoraria pelo prazo em que fossem contratados os serviços, com a empresa ou companhia que se propusesse a executá-los.”

A outorga, como se vê, foi condicionada a contratar os serviços de luz e energia elétricas na Capital, mas em determinado caso e sob certo prazo.

O Interventor de 1935, entretanto, depois de declarada nula a primitiva concessão daqueles serviços, fez, à revelia da municipalidade de Florianópolis, nova concessão, não somente dos serviços de luz e energia elétricas na Capital, mas em todo o município de Florianópolis, com o acréscimo ainda dos serviços de bondés, que, como os primeiros, eram da competência privativa do município, em face da Const. e leis locais citadas.

A ORDEM DESCUMPRIDA PELO INTERVENTOR

É este o teor do telegrama transmitindo o despacho do sr. Presidente da República a que o Interventor deixou de dar cumprimento:

“Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 7 de fevereiro de 1935.

Urgentíssimo.

Senhor Interventor Federal Santa Catarina — Florianópolis

S. Excia. Sr. Presidente, conhecendo recurso Companhia Tração, Luz e Força Florianópolis, despachou sentido suspender-se concorrência aberta e, mantendo-se situação atual de continuação do Estado na posse da Empresa, proceder-se à revisão do anterior contrato, por forma a conciliar interesses. S. Excia. autoriza, pois, a proceder à revisão nesses precisos termos, pelo que solicito vossas providências urgentes nesse sentido. Saudações cordiais.

Vicente Ráo, Ministro Justiça.”

LEIS ESTADUAIS MALSINADAS PELO RECORRENTE

Nas suas objurgatórias contra o Executivo catarinense porque este, “deslealmente”, pratica a “torpeza” de defender o patrimônio do Estado, adús o Recorrente a duas leis estaduais que teriam sido votadas com o objetivo de sacrificar a sua defesa: uma sobre substituição de juizes no Tribunal e outro sobre o processo das execuções cíveis.

Embora as leis em apreço não possam constituir matéria a ser decidida em recurso extraordinário, demonstraremos, objetivamente, a inanidade absoluta da acusação, pois:

I — Quanto à lei de substituição, não poderia esta influir no resultado do julgamento dos embargos finais desde que, como se verifica do acórdão de 26 de abril de 1938, publicado no final deste memorial, foi convocado apenas um juiz — Guedes Pinto — que, sendo juiz da Capital, consequentemente, seria o primeiro a vir substituir desembargador no Tribunal, mesmo de acordo com a lei anterior.

Ora, o Tribunal de Apelação de Santa Catarina compõe-se de nove desembargadores, dos quais compareceram oito — Érico Torres, Medeiros Filho, Silveira Nunes, Gustavo Piza, Urbano Sales, Tavares Sobrinho, Alfredo Trompowsky e Guilherme Abry. Só houve três votos vencidos.

Não votou o presidente porque não houve empate, mas o seu voto, favorável ao Estado, já era conhecido no acórdão de 30 de abril de 1937.

A modificação da lei de substituição visou corrigir a anomalia de virem tomar assento no Tribunal juizes de 1.ª entrância, apenas ingressados na magistratura.

II — Quanto ao processo das execuções cíveis, é argumento sem sentido, de vez que as execuções estão, hoje, sujeitas ao Decreto federal n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939.

O PARECER DO PROCURADOR GERAL

O sr. Procurador Geral da República, no seu douto parecer n.º 6.059, demonstra não se justificar a interposição do recurso extraordinário e ser contrário ao seu provimento.

O PARECER DO DR. JOSÉ VALVERDE

O eminente mestre, que é o Dr. José de Miranda Valverde, no luminoso parecer a que se arrima este memorial, aprecia e sustenta, com a sua autoridade e a dos juristas e julgados que enumera, a inadmissibilidade do recurso e o direito que assiste ao Estado de Santa Catarina de postular a decretação judicial da invalidade do contrato que o Interventor assinou, em 1935, com o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira.

CONCLUSÃO

O resumo desses fatos autoriza esperar que esse Egrégio Tribunal não conheça do presente Recurso Extraordinário; entretanto, se dele conhecer, que lhe negue provimento.

Rio de Janeiro, novembro de 1940.

O advogado

ARTUR FERREIRA DA COSTA

PARECER DO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA N.º 6.059.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 3.396

SANTA CATARINA

Recorrente: João Acácio Gomes de Oliveira.

Recorrido: o Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Ministro Carvalho Mourão.

O art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 não podia ser invocado para disciplinar a espécie, desde que se cogita de anular ato a ele posterior.

Por outro lado, enquanto não foi promulgada a Constituição do Estado, verificou-se uma situação curiosa, segundo a qual o país estava constitucionalizado, por força do estatuto de 16 de Julho de 1934 e, entanto, os Estados não o estavam completamente, pois que as respectivas constituições só mais tarde vieram a ser votadas. Durante esse período, não seria admissível que os Interventores, antigos delegados do Governo Provisório — única fonte de que se originaria a sua investidura — usufrissem poderes discricionários que o mandante não mais possuía. Em consequência, de acordo com o decreto-lei de 11 de Novembro de 1930, que regularizava os seus poderes, e naquilo em que a Constituição não houvesse implicita ou explicitamente revogado, permaneciam os laços de subordinação e dependência que os ligava ao antigo Chefe do Governo Provisório, ou seja, ao Chefe do Poder central da República.

A transgressão das determinações deste, quando validamente baixadas, induziam por força em vício do ato transgressor — o que acarretava a sua nulidade. Eram em essência prática de excesso de mandato.

Quando se verificou a constitucionalização do Estado, o chefe de seu Governo recuperou aquelas prerrogativas de autonomia transitoriamente absorvidas pelo Governo Ditatorial e, pois, podia providenciar a anulação que antes seria determinada pelo Chefe do Governo Provisório.

Como o antecessor do Governador do Estado, Interventor Federal, praticou ato infringente de determinação do Chefe do Governo Provisório, é negável que o Governador constitucional podia obstar, pelos meios convenientes, aos efeitos de tal ato.

Não há, como se vê, margem para a invocação do artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição, não se verificando, além do mais, qualquer das outras hipóteses invocadas para justificar a interposição do recurso extraordinário, como, aliás, se demonstra cabalmente nas razões do recorrido.

Somos, pois, pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1940.

GABRIEL DE REZENDE PASSOS

Procurador Geral da República

PARECER DO DR. JOSÉ DE MIRANDA VALVERDE

CONSULTA

1.º

Cabe Recurso Extraordinário da decisão final proferida pelo Tribunal de Apelação do Estado de Santa Catarina, na ação intentada pela Fazenda Estadual contra o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira, com fundamento na letra a) do n.º III do art. 101 da Constituição, uma vez que não se questionou sobre a aplicação do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, inaplicável ao caso em litígio, desde que o que o Estado pleiteou e obteve foi a declaração de nulidade de ato posterior à vigência da mesma Constituição ou seja do contrato de 26 de abril de 1935?

2.º

Mesmo que se admita “haver se questionado” sobre a aplicação do citado art. 18, cabe Recurso Extraordinário, uma vez que a decisão recorrida não negou aplicação ao citado artigo, havendo, ao contrário, declarado “não ter procedência o fundamento da sentença apelada considerando nulo o Decreto n.º 34, de 5 de junho de 1934, ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 18 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?”

3.º

Cabe Recurso Extraordinário da decisão em apreço, com fundamento na letra b) do art. 101, “porque se questionou sobre vigência e validade, em face da Constituição, de uma lei federal, QUE TAL SIGNIFICAÇÃO TEM O ATO DO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO (ver o segundo fundamento das razões do recurso), que mandou rescindir o contrato com a antiga Companhia concessionária”, quando o Estado não pediu nem obteve tal rescisão, nem a a decisão do Tribunal afetou à espécie, por mais absurda que seja tal equiparação (lei federal com mero despacho do Chefe do Governo), e jamais negou aplicação àquele ato?

4.º

Cabe Recurso Extraordinário, com fundamento na letra c) “porque se contestou a validade, em face da lei federal (o Dec. n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931) e em face da Constituição Federal de 1934 (cits. arts. 13, § 2.º n.º V e 119), do Decreto 34, de 5 de junho de 1934, do Governo

CONTINUA [NA 5a. PAGINA

No seu posto **LEADER** do comércio local

A P R E S E N T A

"A M O D E L A R"

o maravilhoso, belo e colossal sortimento de

Novidades de Inverno**Qualidades insuperáveis! Gosto inconfundível****ALTAS NOVIDADES DA AMERICA DO NORTE****PREÇOS DE SENSAÇÃO! PREÇOS DE TENTAR!**

ALGUNS PREÇOS, A' TITULO DE "AMOSTRA":

EM ARTIGOS PARA SENHORAS:

Capas de pele desde	150\$000
Boleros de pele, a	285\$000
Casacos de pele, a	350\$000
Monteaux finissimos em pura lã, a	90\$000
Gorros de pele—Renards—Marthas.	
LINDISSIMAS BLUSAS DE Lã.	
Casaquinhos de casemira—Casacos 3/4—etc., etc.	
CAPAS DE BORRACHA, ultimas novidades.	
" " " PARA MENINAS, temos	
belissima variedade.	

EM ARTIGOS PARA HOMENS:

Sobretudos superiores, a	95\$000
Capas de gabardine, boas, a	100\$000
Capas, gabardine superior, c/forro de seda	145\$000
Sveters de pura lã, a	42\$000
Capas de borracha, a	98\$000
Recebemos os afamadissimos TERNOS FISCHER	
a melhor confecção do País!	

Importante:—Acabamos de receber os radios
PHILCO-1941.

Tambem recebemos os conhecidos radios **OLIMPIC**, cujo preço, a titulo de reclame, será de:
760\$000—à VISTA—(5 valvulas, onda longa)

Tapetes, Congoleuns, Passadeiras, Stores, o melhor estoque do Estado. Os melhores preços.
Vamos, nesta estação de inverno, trabalhar com a **minima margem de lucro!**

OS NOSSOS PREÇOS, representarão a melhor retribuição á decidida e cativante preferencia que nos tem sido dispensada!

As mais belas novidades dos grandes centros, os melhores artigos em
qualidade, por preços de verdadeira sensação, na

"A M O D E L A R"**Companhia "Aliança da Bahia"**

Fundada em 1870 -- Séde: BAHIA

SÉGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Dados relativos ao ano de 1940:

Capital realizado	9.000.000\$000
Reservas, mais de	54.700.000\$000
Responsabilidades assumidas	3.929.719.000\$000
Receita	28.358.717\$970
Ativo em 31 de Dezembro	85.964.965\$032
Sinistros pagos	7.323.826\$800
Bens de raiz (predios e terrenos)	22.354.000\$000

DIRETORES: Dr. Pamfilo d'Utra Freire de
Carvalho, Epifanio José de Sou-
za e dr. Francisco de Sá.

Agencias e sub-agencias em todo o terri-
torio nacional. Sucursal no Uruguai. Reguladores de
avarias nas principais cidades da America, Europa
e Africa.

Agentes em Florianópolis

CAMPOS LOBO & CIA.—Rua Felipe Schmidt n. 39

Caixa postal n. 19 — Telefone 1.083 —
End. Telegr. «ALLIANÇA»

Sub-Agencias em: Laguna, Tubarão, Itajaí
Blumenau e Lages.

**Clinica Medico-Cirurgica do
DR. AURELIO ROTOLO**

POSSANTE E MODERNA INSTALAÇÃO DE

RAIOS X

200.M.A. 89K.V. ultimo modelo da Westinghouse X-Ray de
Nova York, para alto diagnostico.

Diagnostico precoce da Tuberculose Pulmonar, ulcers do esto-
mago e duodeno, carcinoma gastrico, molestias da vesicula bi-
liar e das vias urinares.

Aplica o Pneumo-Torax Artificial, com immediato controle radio-
logico, para o tratamento da Tuberculose pulmonar.

CONSULTORIO: Rua Deodoro—Edificio Amélia Neto—das 9 às
12 horas e das 14 às 17 horas—Telefone 1475 -- Telefone resi-
dencia-1450.

PALMIRO G. VIDAL

Representações

Joinville

Santa Catarina

Acessorios para automoveis**A. P. Schmalz**

Casa de accorios, sita á Rua 15 DE NOVEMBRO N. 410 em
JOINVILE.—Grande estoque de peças avulsas para automoveis, principalmente
FORD e CHEVROLET.—Estoque completo de molas, embuchamentos, lonas
para freios, lampadas para baterias, velas, jutas, borrachas e pistões para
freios hidráulicos, cabos positivos e negativos, eólos para freios e amortecedores.

LOTERIA FEDERAL**SABADO****500 CONTOS****INTEIRO 70\$000—VIGESSIMO 4\$000**

**RUA FELIPE SCHMIDT, — Edificio
Amélia Neto**

Não tem TELEFONE**Dr. Alberto M. Guedes Pinto****CLÍNICA GERAL****Especialista em Doenças Nervosas**

Ex-interno por concurso do Hospital Nacional
de Alienados

CONSULTORIO: Rua Vitor Meireles, 28
— Das 10 às 12 e das 14 às 17

RESIDENCIA: R. Almirante Lamago, 38
Fone 1589 — Florianópolis

**Limousine BUICK
DE LUXO N. 521**

Proprietario:
Patrocínio Vieira

Atende chamados pa-
ra viagens e fretes,
para qualquer parte
a preços modicos, pe-
los fones: 1600 e 1222

Mayerle Boonekamp
o melhor aperitivo

A Gazeta

DESPORTIVA

Direção de FLAVIO FERRARI

O Figueirense abateu o Tamandaré pela elevada contagem de 7 a 2.

Reduzida foi a assistência que ocorreu ao Estádio da F. C. D. para assistir o embate da 8a. rodada do campeonato cidi-
no, entre as equipes do Figueirense F. C. e Tamandaré F. C.
Motivou esse desinteresse, as constantes derrotas que
vem sofrendo o gremio do Apostolo.

A pesar de tudo, o Tamandaré nos apresentou um esqua-
drão melhor; falta-lhes porém, uma orientação mais firme e, aos
próprios amadores, mais vontade de jogar, mais fibra, mais al-
ma.

O alvi-rubro, tem jogado com desinteresse; os jogadores
disciplinados, e como resultado, o desinteresse quasi que geral
pelas pugnas do Tamandaré.

O Figueirense, porém, apesar de ter pela frente, um ad-
versario relativamente fraco, mostrou-se, não muito interessado
em elevar o placard; inúmeras foram as oportunidades perdidas
pelos alvi-negros, em aumentar o escore.

Contudo, sete tentos foram consignados, enquanto que o
Tamandaré, numa reação curta, marcou 2.

Momentos havia em que, parecia o jogo assumir propor-
ções de bom embate; mas, quasi que a totalidade deles, era o
classico «bate-bola» que imperava.

Os quadros

Os preliantes, estavam assim constituídos:

FIGUEIRENSE:

Vadico
Pé de Ferro—Decio
Biguá—Chocolate—Sidnei
Secura—Calico—Gatinho—Forneroli—Neri

TAMANDARÉ:

Helio
Newton—Costinha
Pernambuco—Haroldo—Jalmo
Galeguinho—Pacheco—Mandico—Julio—Irineu

O jogo

Coube ao Tamandaré, dar a saída, que perde para os
alvi-negros, para Helio fazer sua primeira defesa.

Atacam os alvi-rubros e Pé de Ferro manda a escanteio,
bate Irineu muito bem e Galeguinho cabeceia mal mandando
fôra.

Calico recebe bem o couro de Secura, arremata forte;
Helio pega, mas deixa o couro fugir-lhe; entra Gatinho, mas He-
lio ainda consegue segurar.

Novo ataque do Figueirense, que após boa combinação,
o juiz assinala impedimento em Gatinho.

Galeguinho escapa, extrema bem, Julio entra, arremata,
mas Vadico faz boa defesa.

Escapa Secura; extrema em boas condições, entra Costi-
nha, mas falha incrivelmente, e Neri com um violento tiro con-
signa o

1° TENTO DO FIGUEIRENSE

Ataca o Tamandaré e Decio manda a escanteio. Galeguinho co-
bra bem; Julio cabeceia e Vadico pega bem.

Calico, de posse do couro, arremata para frente; surge
Costinha que, falha novamente e Neri, só diante do arco, da
forte tiro, assinalando assim o

2° TENTO DO FIGUEIRENSE.

Nova saída; novo ataque alvi-negro, tendo Secura arre-

matado forte e Helio feito boa defesa.

Biguá apodera-se da pelota; dá a Vadico em pessimas
condições; entra Julio, mas Vadico, com muito esforço, consegue
impedir que seu arco seja vasado, mandando a escanteio.

Gatinho escapa, dá a Neri que escapa, arremata forte,
mas o couro sai longe da meta guarnecida por Helio, perdendo
boa oportunidade.

Ataca o Tamandaré; Galeguinho dá em otimas condições
a Julio, que, caem dentro da area, perdendo boa oportunidade.

Calico dá o couro a Secura que, escapa pela extrema;
arremata bem, entra Forneroli e assinala o

3° TENTO DO FIGUEIRENSE

Saem os alvi-negros, e Neri, recebe bem o couro de
Chocolate, arremata bem, entra Forneroli e consigna outro

TENTO QUE O ARBITRO ANULA,

assinalando impedimento em Forneroli.

Sidnei bate uma lateral em mas condições; o bandeiri-
nha assinala; o juiz não pune; Calico extrema e Gatinho, con-
quista o

4° TENTO DO FIGUEIRENSE

Mais alguns lancer, termina o 1° tempo da peleja.

2a. FASE

A's 16,25 é reiniciada a pugna.

Aos 4 minutos, Decio comete toque dentro da area peri-
gosa, e o juiz pune com a pena maxima, Bate Mandico e Vadi-
co faz boa defesa.

Ataca o Figueirense; Gatinho dá a Secura, que extrema
bem, e Forneroli consigna o

5° TENTO DO FIGUEIRENSE

Biguá de posse do couro, extrema bem; Newton cabeceia; surge
Chocolate que emenda, conquistando o

6° TENTO DO FIGUEIRENSE

Atacam os alvi-negros; Galeguinho escapa e proximo à
area, dá violentissimo tiro que Vadico não consegue deter o cou-
ro, estando assim consignado o

1° TENTO DO TAMANDARÉ

Escapa Forneroli, que dá bem a Neri; este tinta Costi-
nha, dá violento arremate, consignando o

7° TENTO DO FIGUEIRENSE

Novo ataque alvi-rubro e Galeguinho extrema bem; en-
tra Irineu e consigna o

2° TENTO DO TAMANDARÉ

Julio recebe o couro de Pacheco, dá um violento tiro,
mas Vadico faz bela defesa.

Forneroli passa bem a Neri, que dá forte tiro; Helio não
consegue deter, o couro vai á trave; entra Secura e manda fôra.

Haroldo parra á Mandico que, emenda á goal, indo o
couro á trave lateral, mandando, Decio á escanteio.

Mais alguns lances, e boas defesas do novel arqueiro al-
vi-negro, e termina a pugna com o placard assinalando, 7 a 2
favoravel ao FIGUEIRENSE.

2os. quadros

O prelio entre as equipes secundarias, terminou com a
vitoria do FIGUEIRENSE, pela elevada contagem de 11 a 2.

RENDA

A renda foi de 458\$000.

Barradas dirige-se
ao Penarol

Em geral, quando um «crack»
deseja trocar de clube cabe ao in-
teressado remover todos os obstá-
culos. É um trabalho exaustivo, di-
termina com rompimento de rela-
ções...

Com Mario Barradas, no entre-
tanto, o caso é bem distinto. Por-
tador de uma recomendação de seu
ex-clube, o Penarol, ao Flamengo,
o player sulino não necessitou de
terceiras pessoas para remover
qualquer obstáculo para efeito de
sua aproximação com o sr. Luiz do
Rego Monteiro, diretor do Depart-
mento Autônomo do Futebol Pro-
fissional do rubro-negro. Fê-la
tranquilamente e, agora, que se tor-
na imediata a regularização na sua
situação, lançou mão da pena e
escreveu ao presidente do Penarol.

A carta é longa e curiosa e nela
o signatário usa da maior intimida-
de com os mentores uruguaios
quando solicita com a máxima ur-
gência a transferência de sua ins-
crição para o rubro-negro carioca.

A ultima palavra so-
bre o «caso» Jaime

A importante decisão tomada
sábado ultimo pela diretoria da
C. B. D., em relação ao caso
do passe de Jaime, baseou-se
principalmente na sentença pro-
ferida pela Justiça Mineira, dan-
do ganho de causa ao Flamen-
go na questão do pagamento do
passe do discutido jogador. Su-
cede, entretanto, que embora não
tendo efeito suspensivo aquela
sentença, não passará em jul-
gado, encontrando-se portanto
sujeita a apelação por parte do
advogado do gremio montanhês.
Agora, entretanto, também
nesse terreno, nenhum recurso
resta mais ao antigo clube do
já popular «pivot». E' que se-
gundo informações oficiais on-
tem recebidas pelo Flamengo e
procedentes de Bêlo Horizonte,
o advogado do Atlético deixou
passar o prazo regulamentar pa-
ra a apelação, de sorte que a
sentença já passou em julgado
ficando o caso praticamente li-
quidado.

Ninguém pensou em
multa

O tenente Alcides, prepara-
dor da equipe de profissionais
do Madureira, falando á nossa
reportagem, desmente a versão.
— A queda do nosso quadro
a frente ao do Flamengo, foi
sentida por todos nós, é verda-
de.

Mas, os madureiras a rece-
beram, como uma consequencia
logica daquele adagio popular
— quem está na chuva, tem
que se molhar — e por isso,
ninguém pensou em responsa-
bilizar esta ou aquele elemento
pelo revés. O Flamengo ganhou
porque jogou mais, enquanto
que no nosso «team», apenas
Alfredo teve uma atuação con-
vincente, mesmo tendo deixado
passar cinco bolas.

E concluindo:
No Madureira não ha casos.
Todos os nossos jogadores
continuam merecendo a nossa
inteira confiança.

UM CHALET
Vende-se
A' RUA NOVA
TRENTO. A
tratar á rua Irmão Joaquim, 13

Lelé e Jair

Não foram multados
RIO, 10 — A derrota ao Ma-
dureira, domingo ultimo, frente
ao Flamengo, embora tendo si-
do recebida pelos dirigentes do
gremio suburbano como «coisas
do football», deu margem a que
um colega vespertino divulgasse
uma noticia apontando como
responsaveis pelo revés os
«plairs» Lelé e Jair, chegando a
assegurar terem sido aqueles
elementos multados pelo clube.

Associação Comercial de Florianópolis

Assembléa Geral para a posse da nova
diretoria

De conformidade com os Estatutos e por determinação
do sr. presidente, convoco os srs. associados para a sessão de
Assembléa Geral Ordinaria que se realizará, na sede social, á
rua Alvaro de Carvalho, terça-feira, 13 do corrente, ás 19 h/2
horas, para a leitura do Relatório e posse da nova diretoria.

Caso não haja numero legal, far-se-á nova convocação
para meia hora mais tarde, funcionando, então, a assembléa com
qualquer numero de socios.

Florianópolis, 2 de maio de 1941
ROGERIO GUSTAVO DA COSTA PEREIRA
1° secretario

Obteve o 2° lugar
o capitão Eloi Me-
nezes

BUENOS AIRES, 9 (A. P. —
Na corrida rustica dos 4.000
metros, com que foi ontem en-
cerrado o Pentathlon Militar, o
capitão Eloi de Oliveira Me-
nezes, do Brasil, obteve o 2° lo-
gar. Na classificação geral, o
mesmo oficial brasileiro alcan-
çou o segundo posto, juntamen-
te com o capitão Delfor Fantón,
da Argentina, com 28 pontos
perdidos. O primeiro colocado,
tenente Romulo Mendez, da Ar-
gentina, perdeu apenas 25 pon-
tos.

RADIO

BERLIM

Programa da Emis-
sora Alemã de On-
das Curtas

Serviço especial da RDV—São
as seguintes, as emissões mais
interessantes do programa das
Emissoras Alemãs de Ondas Cur-
tas com antenas dirigidas para o
Brasil, DJQ—19,63 metros—
15.280 quilociclos, DZC—29,16
metros—10.290 klclos. e DZE—
24,73 metros—12130 quilociclos.

3a. FEIRA, DIA 13 DE MAIO
DE 1941.

18,50 hrs.—Inicio.
19,00 hrs.—Pequeno ABC ale-
mão.
19,15 hrs.—Musica de Mozart
19,30 hrs.—Palestra versando
sobre os acontecimentos atuais.
19,45 hrs.—Noticiario em ale-
mão.
20,00 hrs.—Noticiario em por-
tuguês.
20,15 hrs.—Concerto da or-
questra filarmônica de Berlim.
21,30 hrs.—E'co da alemanha.
22,00 hrs.—2° noticiario em
português.
22,15—Conferencia em portu-
guês.
22,30 hrs.—Melodias conheci-
das.

VACINA CONTRA
MANQUEIRA

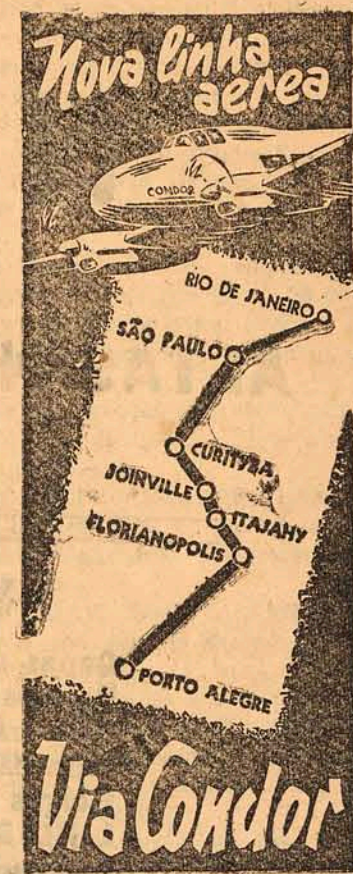
"RAUL LEITE"

inspira confiança
porque é
realmente eficaz

LABORATÓRIOS
RAUL LEITE SA.

O CONTRATO
DE UMA CA-
SA. SITUADA
NO DISTRITO DE JOAO PES-
SOA. INFORMAÇÕES: NESTA
REDAÇÃO COM R. V.

Vende-se Em Barreiros
um sitio medin-
do 41 mil metros
quadrados, com casa, cocheira,
pasto e agua, frente para a es-
trada geral que vai para Bigua-
su.—TRATAR com o sr. Alci-
des Souza (BIDUCA), em João
Pessoa (ESTREITO).



Sindicato Condor Ltd.

Agencia em Florianópolis

Carlos Hoepcke S.A.

R. Conselheiro Mafra, 34

DR. SAULO RAMOS

Ex-interno e ex-assistente no
Serviço do Prof. Brandão
Filho — Rio

Diplomado em 1933 pela Fa-
culdade de Medicina da
Universidade do Brasil

MOLESTIAS DE SENHORAS:

Partos métrorragias — cirur-
gia plastica do perineo — ci-
rurgia abdominal —trau-
matologia

Consultório e Residência: R. Ar-
cipreste Paiva, 17. em frente ao
Cine Rex

TELEFONE 1009

DIARIAMENTE DAS 2 AS 4

A questão da luz

Continuação da 2a. pagina

Catarinense (ver o terceiro fundamento das razões do Recurso), quando, em realidade, a decisão recorrida limita-se a declarar a nulidade do contrato de 26 de abril de 1935?

5.º

Aprovados, como o foram (Const. Fed., art. 18 das Disposições Transitórias), os atos do Governo Provisório e os dos Interventores, podia o Presidente da República mandar suspender a concorrência aberta e proceder à revisão do contrato rescindido pelo Dec. n.º 34, de 5 de junho de 1934?

6.º

No caso afirmativo, praticou o Governo do Estado ato válido, cumprindo as determinações do Governo Federal e assinando o contrato de 26 de abril de 1935?

7.º

Estatuindo a Const. Federal, no art. 17, n.º IV, ser vedado à União, como aos Estados, alienar ou adquirir imóveis ou conceder privilégio sem lei especial que o autorize, podia o Governo do Estado firmar validamente o referido contrato, de vez que nenhum decreto-lei o autorizava a conceder privilégio?

8.º

Estatuindo a Const. do Estado então em vigor (art. 21, XXXII) que ao poder legislativo compete regular a administração dos bens do Estado e autorizar a alienação deles, quando fôr conveniente ao interesse público, podia o Governo do Estado firmar aquele contrato sem autorização legislativa?

9.º

Regulando o contrato de 26 de abril o serviço de iluminação no Município de Florianópolis, podia o Governo, à vista do que dispõem os arts. 13, § 2.º, n. V da Const. Federal e 69, n. VIII da Const. estadual, então vigentes, contratar validamente sem consentimento expresse do Município?

O art. 69 é o seguinte:

“Art. 69. — É da competência exclusiva dos municípios decretar:

.....

VIII — Taxas de serviços municipais”.

10.º

Em face do art. 119 da Constituição Federal podia o Estado convenicionar validamente a cláusula IV do contrato de 26 de abril?

11.º

Pode o próprio Estado de Santa Catarina postular a decretação judicial da invalidade do contrato por ele assinado em 26 de abril de 1935 com o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira?

Juntam-se as decisões proferidas, os atos impugnados e a legislação local.

RESPOSTAS

Respondo aos quesitos da consulta, atendida a exposição, que os precede.

Para admissibilidade do recurso extraordinário, que interpôs, com fundamento, primeiro, no artigo 101, n. III, letra a), da Const. vigente, alegou o recorrente ser contrária a decisão recorrida à letra do art. 18, nas Disposições Transitórias da Const. de 16 de julho de 1934.

Esse art. 18, tantas vezes trazido à baila na jurisprudência, aprovou “os atos do Governo Provisório, interventores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e dos seus efeitos”.

Ora, o contrato, cuja nulidade constituiu o objeto da demanda perante a Justiça estadual, foi celebrado, entre o recorrente e o Interventor federal no Estado de Santa Catarina, a 26 de abril de 1935.

Posterior, assim, a 16 de julho de 1934, não está compreendido entre os atos, que aquele art. 18 da Const. de 16 de julho de 1934 (Disposições Transitórias) aprovou e excluiu da apreciação judiciária.

É claro, pois, que não prevalece o primeiro fundamento invocado para justificar a admissibilidade do recurso extraordinário.

2.º

Tão pouco serve de a justificar esta outra alegação, de haver-se questionado no feito sobre a aplicação do decreto estadual n. 34, de 5 de junho de 1934, que rescindiu o contrato entre o Estado de Santa Catarina e a Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis.

A aplicabilidade ou a inaplicabilidade desse decreto estadual são de todo em todo irrelevantes para a solução do litígio, em que se proferiu a sentença recorrida.

E, é certo, “a real, and not a fictitious, Federal question is essential to the jurisdiction of the Supreme Court over the judgments of state courts” (TAYLOR, Jurisd. and Proced., p. 151; R. BIELSA, Rec. Extraord., ps. 244 e 276).

Aliás, para fundamentar o recurso extraordinário no art. 101, n.º III, letra a), da Const. vigente, sob o pretexto de, na apreciação do decreto referido, haver a Justiça estadual se insurgido contra a letra do art. 18, nas Disposições Transitórias da Const. de 16 de julho de 1934, teria sido preciso que essa mesma Justiça estadual não tivesse por válido o dito decreto.

Mas, precisamente, o acórdão recorrido, de 26 de abril de 1938, restabeleceu, “por seus jurídicos fundamentos, o acórdão de 30 de abril de 1937, que confirmou a sentença de primeira instância”.

E o julgado de 30 de abril de 1937 decidiu “que não tem procedência o fundamento da sentença apelada, considerando nulo o ato referente ao decreto 34, de 5 de junho de 1934, ante o disposto no art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal”.

Tal a razão, por que, desenvolvendo argumentação própria, confirmou “a sentença apelada pela sua conclusão”.

3.º

Ainda que se considere qualquer ato da administração da União como incluído na expressão “lei federal”, de que usa o art. 101, n. III, letra b), do estatuto constitucional em vigor, é fora de dúvida possível não ter a Justiça estadual negado aplicação ao ato, pelo qual o Chefe do Governo Provisório autorizou fôsse rescindido o antigo contrato com a Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis.

Muito ao contrário. O acórdão recorrido, julgando abrangido o decreto estadual pelo art. 18 das Disposições Transitórias, na Constituição de 16 de julho de 1934, aí também necessariamente incluiu o ato federal, em que se fundou o ato local.

4.º

Com o intento de escorar o recurso extraordinário também na letra c) daquele art. 101, n. III, da Const. atual, pretende o recorrente que, no feito, “se contestou a validade da lei federal (o decr. n. 20.348, de 29 de agosto de 1931) e, em face da Constituição Federal de 1934 (arts. 13, § 2.º n. V, 17, n. IV, e 119), do decr. n. 34, de 5 de junho de 1934, do Governo Catarinense, e a decisão recorrida julgou válido esse decreto”.

A contradição nos fundamentos é aqui manifesta. Afim de arrimar-se na letra b), o recorrente alega que a Justiça estadual negou a aplicação do ato mediante o qual determinou o Chefe do Governo Provisório a rescisão do contrato antigo, mas, logo, em seguida, para estejar-se na letra c), argüe haver a Justiça estadual, ela própria, tido por válido o ato, com que o Interventor cumpriu a determinação superior.

Qualquer das duas alegações contraditórias não legitima o conhecimento da causa pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Não estavam, nem estão, em causa, para solução do litígio, tanto o

decreto estadual n. 34, de 5 de junho de 1934, quanto o ato federal, que o autorizou.

Ora, como bem escreve R. BIELSA (obr. cit., p. 244):

“Advertimos, desde luego que para que haya violación de la Constitución y, em consecuencia proceda el recurso extraordinario, no basta que el juez invoque en la sentencia el texto inconstitucional, sino que es necesaria una relación de causalidad con la decisión, mejor dicho, que sea determinante de la decisión. Sólo entonces hay un interés jurídico-práctico en reverter el fallo. Lo contrario seria una mera revisión doctrinaria o académica”.

Acrescenta o ilustre jurista argentino que “pueden hacer-se a este respecto las mismas consideraciones, con los limites propios del recurso de cassación” (obr. cit., not. 1, à pg. 244), reportando-se ao ensinamento de CHIOVENDA, Principii di diritto processuale civile, p. 1.025, onde se lê:

“Non basta che vi sia una “violazione di legge” perché la sentenza debba esser senz altro cassata. Occorre che la violazione sia in rapporto di causalità colla decisione, in modo che il dichiarar la violazione possa aver valore pratico.”

5.º

O Presidente da República, em despacho de 6 de fevereiro de 1935, provendo recurso da antiga empresa contraente, determinou fosse suspensa a concorrência, que, para o novo contrato de “arrendamento dos serviços de força e luz”, o Interventor fez abrir com o edital publicado, pela primeira vez, no “Diário Oficial do Estado”, a 11 de janeiro daquele mesmo ano de 1935.

A determinação do Presidente da República tinha de cumprir-se. Com efeito, promulgada a 16 de julho de 1934 a Constituição Federal, continuaram nos Estados os Interventores, até que, inauguradas as assembleias constituintes estaduais, estas últimas egessem os Governadores (Const. cit., Disposições Transitórias, art. 3.º).

Esses interventores eram e continuaram a ser representantes do Governo Federal, de que haviam de receber e cumprir ordens (AURILINO LEAL, Th. e Prat. da Const. Fed. Br., vol. I, pgs. 90 e 93; CARLOS MAXIMILIANO, Comentários, 3.ª ed., ns. 159 e 160), sujeitos os seus atos a recurso para o Chefe do Governo Provisório, depois da Const., o Presidente da República (decr. n. 19.398, art. II, pr., e § 8; decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, art. 33).

É, pois, inquestionável que ao Presidente da República cabia a legítima atribuição de, em recurso interposto pela parte interessada, tornar nenhuma de nenhum efeito a concorrência já aberta por ato do Interventor.

Também lhe era lícito, ao Presidente da República, reconsiderando a anterior decisão, em que permitira fôsse rescindido o contrato antigo, ordenar a sua revisão, nos termos dos cits. decrs. ns. 19.398 (art. 7.º) e 20.348 (art. 11, letra c). Foi o que bem se decidiu pelo Supremo Tribunal Federal no acórdão de 24 de setembro de 1934 (Arqu. Jud., vol. 32, p. 293):

“... A aprovação constitucional não impede que o próprio Governo corrija erros ou injustiças porventura cometidos durante o regime ditatorial. O cit. art. 18 não tolhe a ação dos poderes públicos, mas sómente a das pessoas prejudicadas por atos da ditadura”.

6.º

Submetido o Interventor ao poder hierárquico, mediante recurso, do Presidente da República, as resoluções deste último têm de ser por aquele fielmente cumpridas. Admitir o contrário, “ce serait”, escreve CARRE DE MALBERG (Théor. génér. de l'État, vol. 1, n. 172, p. 519), reproduzindo a lição de LABAND (Le Droit Public de l'Emp. All., trad. fr., vol. 2, § 47, p. 151):

“aller directement à l'encontre du principe hiérarchique et même renverser totalement la hiérarchie: car l'agent subalterne serait ainsi transformé en autorité supérieure, puisque ce serait lui qui déciderait en dernier ressort s'il convient de faire ou non l'acte ordonné.”

A obediência à ordem da autoridade superior não era, assim, para os Interventores, inferiores hierárquicos, res merae facultatis, senão a medida do próprio poder, isto é, da sua mesma competência (D'ALESSIO, Dir. Amm., 2.ª ed., vol. 1, n. 148, p. 236; MARCELLO CAETANO, Dir. Amm., n. 137, ps. 239 a 241).

Descumprindo a ordem, que lhe foi dada, pelo Presidente da República, para sustar a concorrência pública, o Interventor celebrou o consequente contrato, assinado, a 26 de abril de 1935, por um dos dois concorrentes, aquele mesmo que, em documento escrito, já antes se houvera por ciente da resolução presidencial.

Mas, a competência funcional da administração pública assemelha-se inteiramente à competência judiciária.

“E dunque un concetto analogo a quello accolto dal legislatore nella legge processuale civile, deve la competenza ci si presenta como la misura della giurisdizione spettante a ciascun giudice” (D'ALESSIO, obr. cit., log. cit.).

Ora, em juízo, como na administração pública, nullus maior defectus quam defectus potestatis. Por isso, ensina JÉZE (Droit. Amm., 3.ª ed., vol. 3, p. 178):

“En droit public, la première condition pour qu'un acte juridique produise ses effets juridiques est que l'agent public soit compétent pour accomplir l'acte (vente, louage de services, engagement militaire offre de concours, etc.)”.

Nulo, portanto, é o contrato de 26 de abril de 1935, contrato de direito público (JÉZE, obr. cit., vol. 3, ps. 297 e segs.; LA TORRE, Dir. Amm., 2.ª ed., ps. 220 e segs.; R. BIELSA, Dir. Amm., 3.ª ed., vol. 1, ns. 89 e segs.; MARCELLO CAETANO, obr. cit., ns. 267 e segs.).

E a nulidade é de pleno direito, nos termos expressos do cit. decr. n. 20.348, art. 29, e do Cod. Civ., art. 145, n. V:

“Non può sussistere esercizio di potere da parte di un organo incompetente, se non violando la legge. La competenza, che qui va intesa non come misura di potere giurisdizionale, ma come misura o limite di uffici o di poteri di amministrazione, è per sua natura soggetta sempre a norma giuridiche, l'inservanza delle quali mette in essere un caso di violazione di legge.

“La cosa è evidentissima e, appunto in conformità di questo concetto, nel Codice di procedura civile il vizio dell'incompetenza, come motivo di ricorso per Cassazione, trovasi incluso nella categoria generale delle violazioni di legge” (D'ALESSIO, obr. cit., vol. 2, n. 471, p. 218).

7.º

O contrato de 26 de abril de 1935, intitulado como “arrendamento dos serviços de luz e energia elétricas na cidade e município de Florianópolis”, é, em realidade, o de concessão para aqueles serviços públicos. Estatue, com efeito, a cl. 1.ª do dito contrato:

“O Governo do Estado de Santa Catarina, durante o prazo deste contrato e na conformidade do estatuido na cláusula décima sexta, concede ao engenheiro-eletricista João Acácio Gomes de Oliveira, a título de arrendamento, em virtude de concorrência pública, a posse, uso e gozo dos atuais bens e obras concernentes aos serviços de iluminação pública e particular, e de energia elétrica, para indústrias e outros fins, constantes do inventário a ser feito pelo Governo do Estado de comum acordo com o

arrendatário”.

Pela cl. 2.ª:

“O Governo do Estado concede ao arrendatário e até o fim do prazo estipulado na cláusula décima sexta (25 de abril de 1965) O DIREITO EXCLUSIVO DE: produzir, transmitir, distribuir e vender eletricidade para luz, força ou qualquer outro fim, na cidade e município de Florianópolis, comprometendo-se a não permitir que, durante esse prazo, terceiros explorem os mesmos serviços ou de qualquer modo perturbem a sua exploração por parte do arrendatário”.

Conforme se vê, foi outorgado ao contraente o direito exclusivo, o que quer dizer, o privilégio, a que alude a cl. acima transcrita.

Ora, a Const. Federal então vigente, de 16 de julho de 1934, determinava, no art. 17, n. IV:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Alienar ou adquirir imóveis, ou conceder privilégios, sem lei especial que o autorize”.

Enquanto não inauguradas as Assembleias ordinárias dos Estados, nestes a lei especial revestia-se da forma de decreto-lei expedido pelos Interventores, que acumulavam as funções legislativa e executiva (cit. dec. n. 19.398, art. 11, § 1.º).

Ora, para a realização do contrato em causa, onde ao contraente foi concedido o privilégio, de que trata a cl. 2.ª, acima transcrita, não houve decreto-lei algum, com que fosse autorizada a concorrência e o privilégio contratual dela resultante.

É, pois, manifesta, no caso vertente, a violação do preceito constitucional.

A circunstância de reunir a mesma entidade, tanto as funções legislativas, quanto as executivas, não a exonerava, para a validade dos respectivos atos, de observar a forma própria de cada um deles.

Foi o que bem afirmou o eminente Ministro sr. COSTA MANSO, no ac. do Supr. Trib. Fed., de 10 de janeiro de 1934:

“A acumulação, na mesma entidade, de dois poderes não significa possa ela prescindir das fórmulas indispensáveis para a regularidade dos atos pertinentes a cada um deles” (Jurispr., vol. 16, p. 176).

Outra não era a lição de LAFAYETTE (parecer na Gazeta Jurídica, de S. Paulo, vol. 27, p. 253, e na Juris. Hip. de TITO FULGENCIO, not. 295, p. 179):

“A autoridade que reúne diversos poderes, quando exerce um deles, está obrigada a seguir as regras, limites e fórmulas desse poder”.

8.º

A resposta ao presente quesito está implícita na concernente ao quesito imediatamente anterior.

9.º

Pertencendo ao Município, na cidade de Florianópolis, os serviços de iluminação pública e particular, acordaram, em 1907, o Município e o Governo do Estado, contratasse este último tais serviços, vigorante o acordo pelo prazo do contrato com a empresa concessionária, o contrato rescindido pelo dec. estadual n. 34, de 5 de junho de 1934 (lei estadual n. 687, de 15 de outubro de 1906; lei municipal n. 257, de 23 de fevereiro de 1907; contrato de 21 de nov. de 1907, e termo de acordo de 2 de dez. do mesmo ano).

Sem, entretanto, a audiência do Município, o contrato nulo, de 26 de abril de 1935, estipulou sobre os serviços da iluminação pública e particular do município, e, em consequência, lhes fixou as respectivas taxas (cl. 9.ª).

Ora, as taxas dos serviços municipais não de ser estabelecidas pelas autoridades das próprias edilidades (Const. estadual de 27 de julho de 1928, art. 69, n. VIII, Const. essa que o cit. dec. n. 19.398, artigo 4.º, mandou vigorar; Const. Fed., de 16 de julho de 1934, art. 13, § 2, n. V; Carta constitucional vigente, art. 28, n. IV).

E, assim, inquestionável que as taxas fixadas na cl. 9.ª do contrato de 26 de abril de 1935 não podiam validamente contratar-se, independente do consentimento outorgado pelo município.

10.º

A cl. 4.ª, a que se refere o quesito, estipula:

“O Governo do Estado se obriga a aumentar a capacidade das instalações geradoras existentes para os fins do presente contrato com a construção de uma nova usina hidro-elétrica, respectiva linha de transmissão definitiva e sub-estações em João Pessoa e Florianópolis, aproveitando as forças vivas das cachoeiras do rio Garcia, em Angelina, de propriedade do Estado, e que ficam fazendo parte do presente, num potencial total de cerca de três mil cavalos.

§ 1.º Os serviços de construção dessa nova usina serão iniciados logo que o Governo tenha aprovado as respectivas plantas e orçamentos, que deverão ser feitos e executados de comum acordo com o arrendatário para ficarem prontos dentro de sessenta dias uteis, a contar da data da assinatura do presente contrato.

§ 2.º O prazo para a conclusão da construção e instalação da nova usina será de dezoito meses, a contar da data da aprovação das respectivas plantas e orçamentos.”

De 26 de abril de 1935 o contrato, já então vigorava o Código de Águas (decr. n. 24.643, de 10 de julho de 1934), que, nos arts. 139, pr., e 148, consoante o preceito da Const. daquele mesmo ano de 1934 (art. 119, pr.), reproduzido na atual (art. 143, pr.), determina, quando as águas, públicas ou particulares, de potência superior a 50 kws., tenham de ser aproveitadas como fontes de energia, semelhante aproveitamento ha-de o conceder ou autorizar a própria União (arts. 150 e 170), enquanto, preenchidas as condições indicadas (Cod. cit., arts. 191 e segs.; Const. de 1934, art. 119, § 3; Const. vigente, art. 143, § 3.º), não for a competência transferida aos Estados.

Não tinha, pois, o Estado de Santa Catarina a atribuição para estipular a cl. 4.ª acima transcrita. E, assim, quando aí contratou, não contratou validamente.

11.º

Para que haja contrato válido, com que se obriguem as pessoas jurídicas de direito público (Cod. Civ., art. 14), “no basta que el emane de uma autoridade administrativa, sino que es necesario, además, que ela tenga competencia para realizar el acto” (R. BIELSA, obr. cit., vol. 1, n. 62, p. 175; G. GIORGI, La Dottrina delle Persone Giurid., 2.ª ed., vol. 2, n. 192, p. 401).

Inquire PRESTON SHEALEY (The Law of Government Contracts, 2.ª ed., § 15, p. 25), sobre as condições de “a valid and binding contract” celebrado com a administração pública e responde:

“It must, however, have been created by some officer of the government lawfully invested with power to make such contracts or perform acts from which the may be lawfully implied.”

Nulo, e nulo de pleno direito, o contrato assinado com o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira, atenta a incompetência ou falta de capacidade legal do Interventor, o Estado de Santa Catarina não ficou obrigado a cumprir o ajuste, nulo de pleno direito.

Mas, afóra os casos de jus imperii, a administração pública, tal como os particulares, para que faça valer o seu próprio direito, na hipótese vertente, a isenção de cumprir contrato inválido pleno jure, ha-de fazê-lo “per mezzo dei tribunali ... Nessuno può farsi ragione da sé” (O. RANELLETTI, Ist. di Dir. Pubbl., 6.ª ed., n. 23, p. 33).

Portanto, nenhuma dúvida, pode o próprio Estado de Santa Catarina postular a decretação judicial da invalidade do contrato, que o Interventor assinou com o Dr. João Acácio Gomes de Oliveira.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

JOSÉ DE MIRANDA VALVERDE
Advogado

A GAZETA

Diretor-Proprietario JAIRO CALLADO

Florianópolis, 13 de Maio de 1941

Nossa Vida

ANIVERSÁRIOS

PE. WILSON L. SCHMIDT

A data de hoje assinala o aniversário natalício do ilustre catarinense revmo. padre Wilson L. Schmidt.

Faz anos hoje o menino Ronal Luz, filho do sr. Haroldo Luz, funcionário de categoria da Delegacia do Imposto sobre a renda;

Aniversaria-se hoje o sr. Eduardo Grisard funcionário estadual.

DR. JOSE' ROCHA FERREIRA BASTOS

Transcorre, hoje a data natalícia do sr. José da Rocha Ferreira Bastos, exercendo as elevadas funções de consultor jurídico da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Espírito culto, servido de uma inteligência de escol e caráter ímpoluto, o sr. dr. Ferreira Bastos dedica ao bem público, todas as suas belas energias, impondo-se, por isto, à estima e admiração de todos.

EDIO NICOLICH

O dia de hoje assinala a passagem do aniversário natalício do jovem Edio Nicolich.

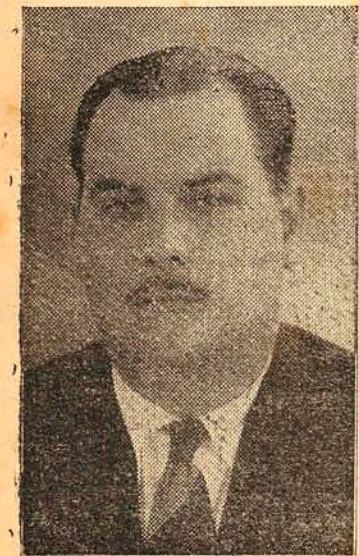
Completa hoje a sua primeira primavera natalícia o interessante menino Vitor, estimado filho do sr. Vitor Godinho, presidente do Sindicato dos Empregados de Hoteis, Restaurantes e Congeneres e Suplente da Junta de Conciliação.

"Porque atrazou o navio? Nunca vi demora assim!" "Carregou em São Francisco sabonetes da Jasmim" (Gusal, Margot e Pejas)

VIAJANTES

CHEGAM UNS

OSNY ORTIGA



Retornou a esta capital, de sua viagem a Capital da República, o nosso distinto conterrâneo sr. Osny Ortiga, conceituado comerciante.

COMANDANTE ALVARO PEREIRA DO CABO

Acompanhado de sua exma. esposa d. Inah Truppel Pereira do Cabo, está nesta capital o ilustre e brioso oficial da nossa Marinha de Guerra sr. comandante Alvaro Pereira do Cabo.

DR. MARIO MAFRA

Acha-se em Florianópolis o provento advogado sr. dr. Mario Mafra, residente em Rio do Sul.

LUIZ BERTOLI

Está nesta cidade o sr. Luiz Bertoli, acatado colonizador em Rio do Sul.

PASSAGEIROS QUE CHEGARÃO COM A VIAÇÃO COMETA

DE CURITIBA

Gerdal do Rosario, Carmelo Prisco, Severino Datri, Angelo Antonelo, Eurico Capriglioni, Henrique Costa, Antonio Maciel, George Franck, Ricardo Selly, Reinaldo Manfredini, Lourival Silva, Djanir Torres, Francisco Quinquino, Godofredo Holtford, Antenor Vandarnega, Aristo Moreira Costa, dr. Jalbas Lambardi, Augusto Wolf, H. Ligoki, Afonso Soares, Celia Soares, dr. Francisco Rocha Luores, Odete Luores e Manoel S. Beltrão.

DE PORTO ALEGRE

Eduardo Kaufmann, Maria Kaufmann, Olavo Leite, João Bertoni, Joaquim Rolim, Fritz Baumgarten, Kurt Meyer, Natal Boock, Ciro Pereira, Irene Pereira, Maria Weber, Solon Brandão, José Konfino, Emilio Speiner, Nilton Coutinho, Eduardo Rosalim, Irene Rosalim e Ione Rosalim.

DE JOINVILLE

Ari Cabral e Osvaldina Cabral Gomes.

DE BLUMENAU

Dr. Mario Mafra, Francisco Tomazoni, Luis Bertoli e Paulina Yung.

OUTROS PARTEM

WALDEMIRO SIMÕES DE ALMEIDA

Segue hoje por via terrestre com destino a Araranguá, alim de assumir o cargo de secretário da Prefeitura daquele município, o sr. Waldemiro Simões de Almeida.

PASSAGEIROS QUE SEGUIRAM COM A VIAÇÃO COMETA

PARA CURITIBA

Olavo Leite, Ciro Pereira, Maria Pereira, Celi Ramos, Ledir Ramos, Natal Boock, Maria Weber, cap. Hermelindo Ramos, Zilda Ramos, Emilio Speiner, Solon Brandão, Maria Kaufmann e Henrique Coluc.

PARA PORTO ALEGRE

Afonso Soares, Celia Soares e Paulina Yung.

PARA BLUMENAU

Rafael Cruz Lima e Geni Cruz Lima.

Leilão

Hoje às 19 horas, no prédio n° 15 da rua Deodoro, será vendido em leilão, moveis para sala de jantar, quarto de casal, bureaux com cadeiras, estante com vidros para livros, um superior grupo estofado de veludo grenat, tapetes congoleses vasos solitarios, alumínios, maquina de escrever marca Underwood, colunas, cadeiras, mesas, camas, trilhaes, moveis de sala de visita e gabinete, porta chapeos, cabides, capachos, etc.

DR. ARMINIO TAVARES

OUVIDOS, NARIZ, GARGANTA

CIRURGIÃO-ESPECIALISTA Assistente do prof. Sanson

Consultas das 10 às 12 e das 16 às 18

RUA JOÃO PINTO, 7 sob

TEL. 1436

Fortalecer o corpo para ter bons nervos

A vida ao ar livre, a alimentação nutritiva, o repouso periódico e os exercícios físicos são indispensáveis para fortalecer o corpo e manter o sistema nervoso em boas condições de atender à agitação dos tempos presentes.

Nem toda gente sabe orientar-se, neste sentido, porque desconhece, infelizmente, noções elementares de higiene, não obstante os livros existentes sobre o assunto. Não se aprende higiene por intuição mas pelo estudo e pela observação. Há regras alimentares, há preceitos profiláticos, que devem ser conhecidos com certos pormenores para serem eficientemente praticados. Em relação à alimentação, por exemplo, é uma verdadeira lastima!

A maioria do povo come mas não se alimenta. Dai serem frequentíssimos os sub-alimentados os predispostos à tuberculose, os nervosos e irritáveis por simples carencia nutritiva, especialmente de certos elementos indispensáveis ao organismo. A carencia fosfórica, por exemplo, manifesta-se por distúrbios de esfera nervosa, a destacar a falta de memória, o desânimo, a inquietação, as palpitações, a incapacidade para esforços prolongados. As vítimas destes males devem orientar-se pelos preceitos da higiene moderna e, ao mesmo tempo, procurar um médico. No caso de carencia fosfórica serão, com certeza, recomendadas as injeções de Tono-fosfan da Casa Bayer, que em poucos dias retemperam as forças físicas e nervosas das vítimas.

QUE AGRADAVEL SABOR!



ASSIM, DÁ PRAZER TONIFICAR-SE

O mais importante, porém, é que para sentir-se bem e ter aspecto saudável o TONICO BAYER dá excelentes resultados, porque enriquece o sangue e fortifica todo o organismo.

Vendido em vidros de dois tamanhos

Tonifique-se com

TONICO BAYER

tonico poderoso de sabor delicioso

Receberam felicitações

BERLIM, 12 (A.P.-americana)

—O chanceler-presidente Hitler enviou telegramas de congratulações ao rei Miah e ao primeiro ministro Antonescu da Rumania, no dia da independência daquele país.

"OS TOLOS DIZEM A VERDADE"

BERLIM, 12 (A.P.-americana)—Comentando a afirmação do sr. James Roosevelt, filho do presidente Franklin, Roosevelt, de que os EE. UU. já se acham na guerra, o jornal "Anziger" disse que "os tolos e as crianças geralmente dizem a verdade. Neste caso, trata-se da repetição ingenua do desejo de certos agitadores de guerras".

NOTAS POLICIAIS

Menor desaparecido

Esteve na Policia Central a sra. Luiza Rodrigues, residente no Estreito, solicitando providencias no sentido de ser descoberto o paradeiro de um seu sobrinho, de nome Fabio Rodrigues, o qual ha onze dias desapareceu de casa.

O menor em questão, é, de cor parda.

Pronunciado preso

Procedente de Indaial, escoltado pelo soldado Manoel Van-suita, foi apresentado Henrique Soares, capturado naquela cidade, a requisição do dr. Juiz de Direito da Palhoça, em cuja comarca se acha pronunciado, como incurso nas sanções do art. 303, da Consolidação das Leis Penais.

O referido preso foi mandado apresentar na Palhoça, ao Juiz requisitante.

Agredida no varandão

Compareceu na Policia Central, Edith Silveira, residente á rua Curitibaanos n° 31, queixando-se de haver sido espancada no varandão da sua propria casa, por um soldado, recebendo, em consequencia, um ferimento no labio inferior.

CARTAZES DO DIA

HOJE

3a.-FEIRA

HOJE

Cine REX

FONE 1.587

A'S 7,30 HORAS

MR. PAUL MUNI — JANE BRIAN — FLORA ROBSON — RAYMOND SEVERN.

Não Estamos Sós

NO PROGRAMA

D.F.B. — Complemento nacional —noticiario formidavel.

PERIGO! ALTA VOLTAGEM—Short de aventuras.

(IMPROPRIO ATE' 14 ANOS)

Preços: 2\$500—1\$500

Cine ODEON

FONE: 1.602

A'S 5—7—9 HORAS

Priscila Lane—Dennis Morgan—Thomaz Mitchell—Alan Hale—William Ludigan—Henry Armetta em

Sangue nas Veias

NO PROGRAMA:

D.F.B. — Complemento nacional —Atualidades do país.

O mais sensacional filma baseado nos momentos mais criticos do conflito Europeu.

Londres sabe sofrer

CENSURA LIVRE

PREÇOS: 2\$000—1\$500 e 1\$000

Cine Imperial

FONE 1.587

A'S 7 1/2 HORAS

Apresentará ao seu distinto publico, um espetáculo completo do afamado e grandioso CIRCO SERRAZANI:

A sensação do circo

Homens que parecem feras... E feras que parecem homens...

NO PROGRAMA :

D.F.B. — Complemento nacional —O carnaval carioca de 1941.

HOSPEDA DE HONRA — Des.

(IMPROPRIO até 10 anos)

Preços—1\$500 e 1\$100

Serenidade

A vida nem sempre é um lago placido azulado...



OVARIUTERAN acalma as tempestades periódicas que tanto alligem as mulheres,

Transforme a sua vida em um lago azul e sereno, suprimindo o seu organismo do hormônio ovariano que lhe falta.

Ovariuteran DOENÇAS DA MULHER

Distribuição Cinédia

Declaração

Para salvaguardar os seus direitos de distribuidora de filmes cinematográficos de grande metragem em geral e de filmes complementos nacionais para cumprimento da lei de exibição obrigatória, declara as autoridades, exibidores, interessados e ao público em geral, ser destituída de todo e qualquer fundamento as alegações que possa haver sobre a não existencia de filmes cinematográficos no mercado para cumprimento das obrigações exigidas pelo decreto n. 1949, de 30 de Dezembro de 1939.

Distribuidor para Florianópolis e Estado de Santa Catarina. GUILHERME GONÇALVES D'AVILA Rua Alvaro de Carvalho, 2—Edif. Alice Telefone 1677—End. Teleg. "DAVILA" Florianópolis.

Florianópolis, 12 de Maio de 1941

GUILHERME G. D'AVILA

Dr. João de Araujo—olhos, ouvidos, nariz, garganta Especialista, assistente do Professor Sanson do Rio de Janeiro.

Consultas: Pela manhã, das 10 às 12 1/2 A' tarde, das 3 às 6 Consultorio: Rua Vitor Meireles, 24. Fone 1447

Embarque á força em Gibraltar

ALGESIRAS, 12 (Havas, francesa)—Anuncia-se que o embarque em Gibraltar do primeiro contingente de evacuados, "pela ordem", deu lugar a manifesta-

ções. A policia militar foi obrigada a intervir. Dezoito pessoas que se recusavam a partir foram detidas e embarcadas a força. Entre os recalcitantes houve 3 feridos.

O Sabão

"Virgem Especialidade"

de WETZEL & Cia. — Joinville MARCA REGISTRADA

não deve faltar em casa alguma!

